De: Direcção APM [mailto:direccao@apm.pt]
Enviada: segunda-feira, 16 de janeiro de 2017 15:14
Para: Comissão 8ª - CEC XIII <8CEC@ar.parlamento.pt>
Assunto: Re: Petição n.º 202/XIII/2.ª - pedido de informação

Ao Exmo. Sr. Presidente

da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Assunto: Petição nº 202/XIII/2.ª - Pedido de informação

Ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 17º, conjugado com o artigo 20º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, vem conforme solicitado por V. Exa., a Associação de Professores de Matemática pronunciar-se sobre a Petição nº 202/XIII/2.ª . Para tal, anexa-se a nossa posição sobre a temática " aprovação do uso de calculadora gráfica em exame do ensino secundário" que foi enviada à Direção Geral de Educação em outubro de 2016 onde consta o seguinte parágrafo relativamente à disciplina de Física e Química A:

> "Queremos ainda sublinhar a nossa preocupação relativamente ao conteúdo do ofício citado sobre a utilização das calculadoras gráficas no que toca à disciplina de Física e Química A. Mais uma vez, o facto de se olhar com grande suspeita e se proibir em contexto de exame a calculadora gráfica, sinaliza um profundo distanciamento em relação à tecnologia, o que consideramos especialmente grave em disciplinas de caráter científico e em pleno século XXI, quando se pretende incentivar conexões interdisciplinares que, no caso da Matemática e da Física e Química, são certamente naturais e desejáveis."

Com os melhores cumprimentos,
Lurdes Figueiral
Associação de Professores de Matemática

Sobre o exame de Matemática A para 2017/2018

A Associação de Professores de Matemática (APM), atendendo, por um lado, às grandes dificuldades associadas à lecionação do Programa e Metas de Matemática A, homologado em 2014, que o recente documento *Orientações de gestão curricular para o Programa e Metas Curriculares de Matemática A* não resolveu, e por outro, ao facto de a "interseção dos dois programas" (o de 2014 e o de 2002) ser significativa e suficiente para a avaliação externa no 12.º ano, considera que é indispensável que nos próximos anos, esta avaliação externa incida sobre a interseção destes dois programas. Esta opção, na situação que se vive, permite não só deixar aos professores/escolas uma certa margem de liberdade para gerir o programa, como aumenta a justiça relativa entre as diversas situações que se vão colocar (por exemplo, os alunos do ensino recorrente ou os alunos que ficam retidos ao longo destes anos de transição). A APM vê, portanto, como sinal positivo o conteúdo do ofício S-DGE/2016/3678 sobre a Implementação do novo Programa e Metas Curriculares da disciplina de Física e Química A, por nele estar explícita a decisão de considerar como conteúdo para o exame nacional desta disciplina a interseção dos dois programas (2001 e 2014). Assim, solicitamos que rapidamente seja enviada às escolas informação sobre o exame que se realizará em 2017/2018 de Matemática A e que nela seja também explícita uma decisão semelhante relativamente a este exame: serem avaliados os conteúdos correspondentes à interseção dos dois programas (2002 e 2014) tendo em conta os problemas que continuam a colocar-se com a lecionação do atual programa e metas em relação, por exemplo, aos alunos retidos no 11.º ano e à extensão — que permanece — do programa do 10.º e do 11.º ano.

Gostaríamos ainda de expressar o nosso desacordo relativamente à informação veiculada no ofício S-DGE/2016/3793, de 10 de outubro, sobre a opção de realização do exame nacional de Matemática A (2017/2018) em dois cadernos, sendo um deles para resolver sem recurso à calculadora gráfica. Entendemos que esta medida vem alterar uma prática de anos cuja mudança vemos prejudicial e consideramos que não se justifica, após o trabalho consubstanciado no documento *Orientações de gestão curricular para o Programa e Metas Curriculares de Matemática A* (24 de agosto de 2016).

Associação de Professores de Matemática
Rua Dr. João Couto, 27 A, 1500 – 236 Lisboa
TELEFONE +351 21 716 36 90 **/ email** direccao@apm.pt

Consideramos que não faz sentido excluir a utilização da tecnologia na avaliação em disciplinas de caráter científico, sobretudo quando a sua utilização é promovida em sala de aula e é um instrumento normal do trabalho dos alunos. A menos que se considere que, no final do 12.º ano, haja conteúdos e capacidades referidos no programa cuja demonstração em provas de avaliação desaconselhe o uso da calculadora gráfica, não vemos razão para que tal aconteça. A acontecer, os professores devem ser atempadamente informados dos conteúdos e capacidades em que uso da calculadora gráfica nas provas de avaliação externas irá ser interdito.

Queremos ainda sublinhar a nossa preocupação relativamente ao conteúdo do ofício citado sobre a utilização das calculadoras gráficas no que toca à disciplina de Física e Química A. Mais uma vez, o facto de se olhar com grande suspeita e se proibir em contexto de exame a calculadora gráfica, sinaliza um profundo distanciamento em relação à tecnologia, o que consideramos especialmente grave em disciplinas de caráter científico e em pleno século XXI, quando se pretende incentivar conexões interdisciplinares que, no caso da Matemática e da Física e Química, são certamente naturais e desejáveis.

Esperamos que estas situações possam ser rapidamente corrigidas, tornando claro para os professores de Matemática (também para alunos e pais) que o exame do 12.º ano avaliará conteúdos correspondentes à interseção dos programas de 2014 e 2002 e que a tecnologia é hoje um recurso essencial e tem portanto que estar presente na sala de aula e, por consequência, também nos exames.

O Grupo de Trabalho do Ensino Secundário da APM

A Direção da APM

17 de outubro de 2016

Associação de Professores de Matemática
Rua Dr. João Couto, 27 A, 1500 – 236 Lisboa
TELEFONE +351 21 716 36 90 **/ email** direccao@apm.pt